



ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA

CONTRATO Z-ON SOLUÇÕES

De um lado, **ZONTA ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Leon Nicolas, 67, Pinheirinho, na cidade de Curitiba-PR, inscrita no CNPJ sob nº 76.549.708/0001-68, na qualidade de administradora do CARTÃO, doravante denominada ADMINISTRADORA Z-ON SOLUÇÕES, e de outro lado, pessoa jurídica nomeada e qualificada na PROPOSTA DE ADESÃO, doravante denominado TITULAR, pelo presente contrato regulam as condições de emissão, administração e utilização dos cartões **Z-ON SOLUÇÕES**

DOS CARTÕES

1. A ADMINISTRADORA e emissora dos cartões **Z-ON SOLUÇÕES** passa a fornecê-los à CONTRATANTE , para que esta utilize nas Lojas do GRUPO ZONTA: Rede Condor , Rede Condor Auto Posto, Gigante Atacadista, Hipermais Atacado possuindo as seguinte modalidades de uso:

- **Z-ON frota** - Abastecimento e aquisição de serviços e produtos autorizados na Rede Condor Auto Posto para o veículo/placa, autorizado pelo CONTRATANTE mediante senha por condutor, conforme limite disponível pré-estabelecido e liberado em sistema. Nesta modalidade exclusiva o cartão será emitido com a bandeira Senff. Acesso ao sistema para administração da sua frota através de login e senha.
- **Z-ON combustível**: Abastecimento na Rede Condor Auto Posto conforme limite disponível pré-estabelecido e liberado em sistema. Nesta modalidade exclusiva o cartão será emitido com a bandeira Senff.
- **Z-ON abastecimento**: O Cartão Abastecimento será disponibilizado pela ADMINISTRADORA à CONTRATANTE, podendo ser emitido nas modalidades **pré-pago ou pós-pago**, conforme contratação. O crédito disponibilizado no cartão terá caráter **acumulativo** até sua utilização integral, respeitado o prazo de validade definido pela ADMINISTRADORA. O cartão poderá ser utilizado exclusivamente em estabelecimentos da Rede Condor Auto Posto, sendo vedada sua conversão em dinheiro. A ADMINISTRADORA fornecerá relatórios das transações realizadas, cabendo à CONTRATANTE a responsabilidade pela gestão da distribuição dos cartões e pelo pagamento integral da fatura correspondente, quando aplicável.
- **Z-ON corporativo**: O Cartão será disponibilizado pela ADMINISTRADORA para uso exclusivo da CONTRATANTE em compras corporativas realizadas nas empresas do grupo. O cartão terá crédito previamente estabelecido, destinado exclusivamente a despesas da pessoa jurídica CONTRATANTE. A ADMINISTRADORA fornecerá relatório detalhado das transações efetuadas no período, e a CONTRATANTE ficará responsável pelo pagamento integral dos valores lançados na fatura correspondente.
- **Z-ON alimentação**: O Cartão Alimentação será disponibilizado pela ADMINISTRADORA para uso exclusivo dos funcionários/associados da CONTRATANTE, destinado à aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos credenciados, em conformidade com o Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT. O crédito disponibilizado no cartão terá caráter **acumulativo**, permanecendo ativo até sua utilização integral, observado o prazo de validade definido em regulamento. A ADMINISTRADORA fornecerá à CONTRATANTE relatórios periódicos das transações, cabendo à CONTRATANTE a responsabilidade pela integralidade dos valores lançados e pelo pagamento da respectiva fatura.
- **Z-ON Cartão Presente**: O Cartão Presente será disponibilizado pela ADMINISTRADORA à CONTRATANTE, podendo ser emitido nas modalidades **pré-pago ou pós-pago**, conforme contratação. O crédito disponibilizado no cartão terá caráter **acumulativo** até sua utilização integral, respeitado o prazo de validade definido pela ADMINISTRADORA. O cartão poderá ser utilizado exclusivamente em estabelecimentos do grupo, sendo vedada sua conversão em dinheiro. A ADMINISTRADORA fornecerá relatórios das transações realizadas, cabendo à CONTRATANTE a responsabilidade pela gestão da distribuição dos cartões e pelo pagamento integral da fatura correspondente, quando aplicável.
- **Z-ON convênio**: O Cartão Convênio será disponibilizado pela ADMINISTRADORA para uso exclusivo dos funcionários e/ou associados da CONTRATANTE, observado o crédito previamente estabelecido. O cartão poderá ser utilizado exclusivamente para a aquisição de produtos nas lojas credenciadas da ADMINISTRADORA. A CONTRATANTE receberá relatório detalhado das transações realizadas em cada período e será responsável por efetuar o desconto correspondente em folha de pagamento dos respectivos funcionários e/ou associados, repassando integralmente os valores à ADMINISTRADORA.
- A compra poderá ser parcelada, conforme opção de parcelamento disponível no dia da compra dentro do limite liberado pela empresa.
- Caso ocorra desligamento da empresa, as parcelas serão antecipadas para que o desconto ocorra integralmente pela empresa.

DA ADESÃO

2. A adesão do CONTRATANTE a este contrato, deverá ser precedida da leitura e concordância da integralidade de seus termos e será considerada aceita de forma inequívoca pela ocorrência dos seguintes eventos:

- (i) Assinatura da PROPOSTA DE ADESÃO pelo TITULAR no caso dos cartões: Frota, Combustível e Abastecimento;
- (ii) Pedido de desbloqueio do CARTÃO de qualquer USUÁRIO;
- (iii) Cadastramento da SENHA que será utilizada para liberação das compras feitas pelo CARTÃO;

2.1. A CONTRATANTE autoriza a ADMINISTRADORA a consultar e analisar seus dados cadastrais para concessão do CARTÃO, e que se sujeitará à prévia análise e aprovação de crédito, conforme exclusivo critério e conveniência da

ADMINISTRADORA, reservando a ela o direito de não aprovar as solicitações.

2.2. O CARTÃO é de propriedade exclusiva da ADMINISTRADORA e é emitido e concedido para uso pessoal e intransferível do CONTRATANTE, que deverá manter o CARTÃO em boa guarda, conservando-o em segurança.

2.3. Após a aprovação de crédito e adesão do contrato, o CONTRATANTE deverá assinar o recebimento dos cartões, mediante protocolo, e se responsabilizar por ele desde a entrega do mesmo.

- O CONTRATANTE do Z-ON SOLUÇÕES receberá em seu endereço a quantidade de cartões solicitados e vinculados a empresa, funcionário ou a placa de cada veículo cadastrado. Demais orientações como senhas, acesso a plataforma serão encaminhadas para o e-mail do cadastro.

2.4. A SENHA é assinatura digital, pessoal e intransferível, autorizadora da transação. Sendo, assim, a CONTRATANTE se responsabiliza pela guarda e se compromete a somente fornecê-la para os USUÁRIOS que estiverem autorizados a utilizar o cartão.

2.4.1. Como medida de segurança, o CONTRATANTE e os respectivos USUÁRIOS devem guardar o CARTÃO em local seguro, nunca permitindo o uso por terceiros; memorizar sua SENHA e mantê-la em sigilo, não a informando a terceiros; e nunca anotar ou guardar a SENHA junto ao CARTÃO.

2.5. A ADMINISTRADORA poderá bloquear o CARTÃO, nos seguintes casos:

- (a) Atraso no pagamento da FATURA, bem como negociações e/ou renegociações de débitos do CARTÃO, ou pendências financeiras referentes a qualquer produto comercializado pela ADMINISTRADORA;
- (b) Perda, furto, roubo ou extravio do CARTÃO, após a comunicação por parte do CONTRATANTE via central de atendimento ou via e-mail;
- (c) Restrições, tais como protestos e registros nos serviços de proteção ao crédito, relativas ao CONTRATANTE;
- (d) Erro na digitação da SENHA, em três (03) tentativas consecutivas;
- (e) CARTÃO sem uso por mais de 120 (cento e vinte) dias consecutivos;
- (f) Operações fora do seu padrão de uso, bem como suspeita e/ou Indícios de fraudes;
- (g) Desatualização dos dados cadastrais do CONTRATANTE e, por consequência, ocasionem a devolução das FATURAS e/ou de outras correspondências;
- (h) Ocorrência de quaisquer outras hipóteses que possibilitem a rescisão imotivada deste contrato pela ADMINISTRADORA.

2.6. O CONTRATANTE reconhece, desde já, e autoriza todas as transações realizadas por meio da SENHA cadastrada, se comprometendo a pagar todas as transações lançadas em seu cartão mediante uso da sua SENHA.

2.7. O CONTRATANTE receberá *login* e senha para acesso ao sistema, onde poderá gerenciar limite, emissão de novos cartões, bloqueios, desbloqueios, alteração de senha, saldo, emissão fatura.

DA FATURA, LIMITE E SALDO DEVEDOR

3. O CONTRATANTE poderá utilizar o CARTÃO até o valor do LIMITE DE CRÉDITO disponível, a ser pré-estabelecido pela ADMINISTRADORA. O LIMITE DE CRÉDITO poderá ser consultado por meio do login de acesso ao site disponibilizado pela ADMINISTRADORA ou via central de atendimento dentro do horário comercial.

3.1. AADMINISTRADORA prestará contas emitindo e remetendo ao CONTRATANTE no endereço de e-mail por ela indicado, a fatura na qual constarão as transações realizadas.

3.2. O vencimento da fatura será conforme a proposta comercial, não sendo possível alteração de prazo.

3.3. AADMINISTRADORA pode a qualquer momento, em razão de análises creditícias periódicas, rever os limites de crédito ofertados ao CONTRATANTE. Ao rever estes limites a ADMINISTRADORA informará imediatamente ao CONTRATANTE.

DO PAGAMENTO E MULTA

4. A CONTRATANTE deverá efetuar pagamento do saldo devedor conforme o vencimento da sua fatura **cláusula 3.2.** O pagamento será realizado por meio de boleto bancário a ser emitido pela ADMINISTRADORA ao CONTRATANTE. Na eventualidade do CONTRATANTE não receber o respectivo boleto bancário para pagamento, deverá o mesmo entrar em contato com a ADMINISTRADORA.

4.1. O não recebimento do boleto bancário não exime a CONTRATANTE do pagamento das obrigações contraídas, ficando a CONTRATANTE sujeita as penalidades do inadimplemento, comprometendo-se em arcar com multa de 2% (dois por cento) do valor total da fatura e juros moratórios de 1 % (três por cento) ao mês.

4.2. O CONTRATANTE deverá conferir todos os lançamentos constantes na FATURA e, caso discorde de algum, o CONTRATANTE poderá questioná-lo no prazo de até 05 (cinco) dias contados da data de emissão da respectiva FATURA. O não questionamento de quaisquer lançamentos contidos na FATURA em tal prazo implicará o seu reconhecimento e aceitação pela CONTRATANTE.

4.3. O questionamento de algum lançamento da FATURA não exime o CONTRATANTE do pagamento da mesma em sua integralidade, portanto, o CONTRATANTE deverá pagar a integralidade e se apurado que os valores questionados não são de responsabilidade da CONTRATANTE, esses valores serão estornados e lançados como crédito na FATURA seguinte.

4.4. O atraso no pagamento de qualquer obrigação devida pelo CONTRATANTE por conta deste contrato, ou pendências financeiras junto à ADMINISTRADORA, em qualquer produto comercializado pela mesma:

- (a) Poderá ocasionar o bloqueio ou o cancelamento do CARTÃO, independente de notificação ou qualquer outra formalidade;
- (b) A instrução de cartório ocorrerá a partir do 5º dia (corrido) do vencimento da fatura;
- (c) Poderá acarretar na inclusão do nome do CONTRATANTE em órgãos de proteção ao crédito; e
- (d) As obrigações futuras do CONTRATANTE junto à ADMINISTRADORA poderão ser consideradas vencidas antecipadamente, inclusive em relação a outros CARTÕES e FATURAS.

4.5. O USUÁRIO obriga-se a comunicar imediatamente à CENTRAL DE ATENDIMENTO qualquer ocorrência que possa resultar na utilização do CARTÃO por terceiros, tais como perda, extravio, furto ou roubo do CARTÃO, para que a ADMINISTRADORA possa cancelar imediatamente o CARTÃO.

4.6. O CONTRATANTE ficará responsável pelo uso indevido do CARTÃO por terceiros e deverá efetuar o bloqueio imediato via acesso login e senha ou solicitar via central de atendimento em horário comercial.

4.7. Caso o USUÁRIO descumpra o dever de comunicação previsto acima, o CONTRATANTE será responsável por todas as operações realizadas por terceiros.

4.8. O USUÁRIO deverá realizar por escrito a comunicação feita à ADMINISTRADORA, devendo apresentar no ato o respectivo Boletim de Ocorrência Policial, para confirmar a legitimidade da afirmação. Caso se comprove que o USUÁRIO agiu de má-fé, fraudando o CARTÃO sob sua responsabilidade, o USUÁRIO estará sujeito às sanções penais e civis previstas em Lei, sem prejuízo da obrigação de liquidar o débito existente.

4.9. Em caso de solicitação de segunda via do CARTÃO pelo USUÁRIO em razão de perda, roubo, furto ou danificação do CARTÃO provocada pelo USUÁRIO ou por terceiro, poderá haver a cobrança de Tarifa de Fornecimento de Segunda Via de Cartão.

DO PRAZO E DA RESCISÃO

5. O presente contrato vige por prazo indeterminado, sendo facultado as partes rescindi-lo, mediante aviso por escrito, com antecedência de 45 (quarenta e cinco dias), informando a data limite de corte e bloqueio dos cartões, sendo o condutor portador do cartão informado da decisão. Sendo que as obrigações contraídas pela CONTRATANTE, não quitadas até o prazo de término do contrato, permanecem vigentes e poderão ser cobradas por meio de boleto bancário ou judicialmente.

5.1. Em qualquer hipótese de término ou rescisão deste contrato, o CONTRATANTE deverá pagar imediatamente a ADMINISTRADORA a totalidade do seu saldo devedor e destruir os CARTÕES os quais serão cancelados pela ADMINISTRADORA e não deverão mais ser utilizado pelos USUÁRIOS.

DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. A ADMINISTRADORA não é responsável pelo preço, qualidade e quantidade dos produtos e/ou serviços adquiridos nos ESTABELECIMENTOS, pelas transações não efetivadas por casos fortuitos, força maior e fatores extremos não controláveis pela ADMINISTRADORA. Da mesma forma a ADMINISTRADORA não é responsável por diferenças de preços, parcelamentos ou financiamentos, negociados entre o CONTRATANTE e o ESTABELECIMENTO, cabendo ao CONTRATANTE, em qualquer situação aqui referida, direcionar reclamações e/ou resolver qualquer pendência diretamente com o ESTABELECIMENTO.

6.2. O CONTRATANTE não deve utilizar o CARTÃO cancelado, bloqueado ou cujo uso esteja suspenso temporariamente, sujeitando-se o CONTRATANTE às sanções penais e civis previstas em Lei, sem prejuízo da obrigação de liquidar o débito existente.

6.3. As disposições desta Cláusula prevalecerão mesmo após o cancelamento do CARTÃO e/ou a rescisão do presente contrato.

6.4. O CONTRATANTE autoriza a ADMINISTRADORA e empresas do grupo Zonta a fornecer, obter e/ou compartilhar informações cadastrais, financeiras e de operações ativas e passivas e serviços prestados, para as seguintes finalidades:

- (a) fornecimento de informações solicitadas e/ou exigidas pela legislação vigente aos órgãos públicos, em especial ao Banco Central do Brasil, COAF, Ministério da Fazenda, Secretarias de Fazenda Estadual, Poder Judiciário e SCR - Serviço de Informação de Crédito;
- (b) inclusão do nome do CONTRATANTE nos órgãos de proteção de crédito;
- (c) junto a empresas e instituições controladas, coligadas e que tenham o mesmo controle comum da ADMINISTRADORA para fins de cadastramento em programa de relacionamento; e
- (d) empresas contratadas para os fins de auditoria externa, ficando todos autorizados a examinar e utilizar tais informações;

6.5. Caso a ADMINISTRADORA tenha que recorrer à cobrança judicial ou extrajudicial de quaisquer valores em atraso devidos pelo CONTRATANTE em decorrência deste contrato, o CONTRATANTE arcará com todas as despesas que a

ADMINISTRADORA tenha com a adoção desses procedimentos, incluindo custos de postagem de cartas, de ligação telefônica, de inclusão de seus dados nos órgãos de proteção ao crédito, de custas judiciais e de honorários advocatícios, entre outras.

6.6. Qualquer tolerância de uma das partes quanto à exigência do cumprimento de qualquer obrigação oriunda deste contrato não implicará em renúncia ao respectivo direito, nem induzirá novação, precedente ou alteração do contrato, constituindo-se em mero ato de liberalidade.

6.7. A ADMINISTRADORA poderá alterar qualquer uma das cláusulas e condições aqui previstas, bem como redigir novo contrato ou incluir anexos, mediante comunicação prévia ao CONTRATANTE por qualquer meio de comunicação da ADMINISTRADORA. Na hipótese de alterações unilaterais deste contrato, o CONTRATANTE terá o direito de rescindir o contrato, sem qualquer ônus, mediante comunicação à ADMINISTRADORA dentro do prazo de 30 dias contados do recebimento da notificação.

6.8. Caso o presente contrato seja firmado com pessoa jurídica, o sócio que assina o presente termo assina o presente termo na qualidade de devedor solidário e garantidor de todas as obrigações firmadas neste acordo.

6.9. Da Proteção De Dados: As Partes declararam que os dados pessoais disponibilizados para a execução do objeto do presente Contrato serão requeridos, utilizados e/ou tratados, estritamente para atendimento da finalidade a que se propõem, mediante prévio e inequívoco consentimento dos seus titulares, não sendo compartilhados ou expostos de nenhuma maneira a terceiros não indicados na referida autorização, comprometendo-se as Partes a adotar as melhores práticas de governança e segurança de dados pessoais, inclusive para supressão em seu banco de dados, em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) e Lei nº 12.965/2014 (Marco Civil da Internet).

6.9.1. A ADMINISTRADORA em observância do que trata a Lei n.13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais):

- (i) concorda com a participação de Pesquisas a serem implementadas pela ADMINISTRADORA;
- (ii) declara ser o Titular dos referidos dados pessoais;
- (iii) autoriza que a ADMINISTRADORA e/ou terceiros por ele designados, proceda(m) com o tratamento dos referidos dados, compreendendo dentre eles os dados pessoais sensíveis; sempre com finalidades direcionadas a execução do contrato de trabalho e/ou serviços;
- (iv) tem conhecimento de que, quando necessários para um melhor tratamento e busca de uma finalidade mais precisa, os dados poderão não ser anonimizados;
- (v) concorda que tais dados sejam compartilhados entre prepostos e gestores da ADMINISTRADORA.;
- (vi) tem conhecimento de que o presente consentimento poderá ser revogado pelo CONTRATANTE a qualquer momento, mediante solicitação escrita.

6.10. Do Compliance: O CONTRATANTE declara que está ciente, conhecer e entender os termos da legislação brasileira relativa ao combate de práticas de suborno e corrupção, em especial a Lei nº 12.846/2013, assim como outras que sejam aplicáveis ao objeto do presente contrato. Assim sendo, o CONTRATANTE se obriga a se abster da prática de qualquer atividade que constitua violação direta ou indireta das Leis e Regras Anticorrupção.

6.10.1. O CONTRATANTE, por si e por quaisquer representantes sócios, acionistas, administradores, funcionários, consultores, profissionais, empregados, contratados, subcontratados, prepostos, agentes, representantes, e diretores, se obriga a conduzir suas práticas, durante a consecução do presente CONTRATO, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis.

6.10.2. O CONTRATANTE concorda também, que qualquer violação às Regras Anticorrupção, em quaisquer aspectos, ensejará o fim da relação comercial existente entre as partes, independentemente de qualquer notificação prévia, sem prejuízo da execução de penalidades contratualmente estabelecidas – cláusula penal, indenização por danos e a responsabilidade pelas sanções previstas na legislação.

6.11. Não concordando com as alterações do CONTRATO, o CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, cancelar o CARTÃO, rescindindo este contrato. O uso do CARTÃO após a comunicação da alteração implicará na aceitação do CONTRATANTE às novas condições do contrato.

6.12. O CONTRATANTE desde já reconhece que o valor das despesas lançadas na FATURA constitui dívida líquida, certa e exigível e que este contrato, acompanhado do extrato de conta, constitui título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, do Código de Processo Civil.

6.13. Fica eleito o FORO Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR, para nele serem dirimidas todas as questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Curitiba-PR, Outubro de 2025.

ESTE CONTRATO ENCONTRA-SE REGISTRADO NO 4º Oficio de Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas de Curitiba CARTÓRIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE CURITIBA, ESTADO DO PARANA, SOB O N° 653.422 de 18/12/2025, REVOCANDO E SUBSTITUINDO AS VERSÕES ANTERIORES.